



2368484



08620.005229/2020-05



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
COORDENAÇÃO DE AUDITORIA  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA - RA-014**

## 1. INTRODUÇÃO

No dia 24 de junho de 2020 deu-se início à Auditoria de Monitoramento, cujos trabalhos foram coordenados conjuntamente pela Coordenação de Auditoria – Coaud e pela Coordenação de Avaliação de Risco – Coar, sob a supervisão do Auditor Chefe.

Conforme previsto no artigo 16 do Decreto nº 9.010/2017, no artigo 28 do Regimento Interno da Funai Portaria nº 666/PRES/2017 e no PAINT-2020, foi informado à Presidência a realização da Auditoria RA-014, por meio do Memorando nº 48/2020/AUDIN-FUNAI (2253392).

A metodologia adotada nos procedimentos de auditoria utilizados pela Audin está em conformidade com as técnicas definidas no Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal.

## 2. OBJETIVO

Esta auditoria tem como objetivo atender ao subitem 2.3 do Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT para o exercício de 2020, qual seja, realizar auditoria para acompanhar o atendimento às recomendações da Auditoria Interna – Audin, Controladoria Geral da União – CGU e às recomendações/determinações do Tribunal de Contas da União – TCU, referente ao primeiro semestre de 2020.

## 3. ESCOPO

O escopo da auditoria contempla avaliação dos atendimentos a partir do controle de gestão mantido pela Auditoria Interna em consonância com o Sistema Eletrônico de Informações-SEI/Funai para as recomendações da Audin, e-Aud, realizado de forma online por meio do sistema de gestão da Atividade de Auditoria Interna Governamental, para as recomendações da CGU, e <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/> para as recomendações/determinações do TCU.

O presente trabalho de auditoria foi realizado no período de 24/06/2020 a 12/08/2020, compreendendo a análise das recomendações de 01/01/2020 a 10/08/2020.

## 4. QUESTÕES DE AUDITORIA

- Qual é o panorama atual das recomendações da Audin?
- Qual é o panorama atual das recomendações da CGU? e
- Qual é o panorama atual das recomendações/determinações do TCU?

## 5. ACHADOS DE AUDITORIA

### 5.1. Monitoramento das recomendações da Auditoria Interna - Audin

#### 5.1.1. Informação: Item 7.1.1.1 – Relatório nº 1/2015

Trata-se de Recomendação à Coordenação Regional Alto Solimões - CR-AS no Relatório de Auditoria nº 01/2015 (0998790), conforme trecho transcrito:

Adotar providências junto à Sede/Bsb no sentido de agilizar a capacitação de servidores, já indicados pela Unidade em atendimento à solicitação da Sede/Bsb, com o objetivo de atuarem na área de cadastro e atualização dos imóveis da União sob responsabilidade da Unidade, a fim de cumprir o disposto nos Decretos nº 9.760/1976 e nº 99.672/1990, assim como na Portaria-Conjunta 1.110, de 19 de novembro de 1991, bem como para atendimento às demandas da Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 2219/2013. (grifo nosso)

Conforme Nota Técnica nº 2 2020/SEPAT/CCOMP/CGRL/DAGES-FUNAI (1903362), da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos – CGRL, que consta do processo 08620.000183/2020-20, entre os dias 18 e 22 de novembro de 2019 foram capacitados 27 servidores atendendo várias unidades, com a Coordenação Regional do Alto Solimões – CR-AS inclusa.

A Nota Técnica nº 8/2020/CODEP-CGGP-DAGES-FUNAI (2032829), da área de Gestão de Pessoas, por sua vez, reafirma a informação, além de referenciar os documentos comprobatórios da realização da atividade.

Diante da aprovação de ambas informações pelo Despacho - SEINF/DAGES/2020 (2192852) do Diretor de Administração e Gestão e posterior encaminhamento a esta Audin, a recomendação foi considerada atendida.

#### 5.1.2. Informação: Itens 7.1.1.1 e 7.1.2.1 – Relatório nº 5/2015

Trata-se de Recomendações à Coordenação Regional Guajará-Mirim – CR-GJM no Relatório de Auditoria nº 05/2015 (0998833), conforme trecho transcrito:

7.1.1.1 (...)

Adotar providências junto à Sede/Bsb no sentido de viabilizar a capacitação de servidores com o objetivo de atuarem na área de cadastro e atualização dos imóveis da União sob responsabilidade da Unidade, providenciando o registro dos imóveis de uso especial no SPIUNet, a

fim de cumprir os disposto nos Decretos nº 9.760/1976 e nº 99.672/1990, assim como na Portaria-Conjunta 1.110, de 19 de novembro de 1991.

(...)

7.1.2.1 (...)

Adotar providências visando agilizar a elaboração do inventário de bens da unidade para fins de atendimento ao disposto nos itens 8, 11 e 13 da Instrução Normativa SEDAP nº 205/1988, bem como para evitar ressalvas dos órgãos de controle nas contas da Funai. (grifo nosso)

Conforme Memorando nº 1/2019/CR-GJM-FUNAI (1038375), a Unidade Regional informou o que segue acerca das recomendações:

II – Constatação 7.1.1.1 – Foi realizada capacitação do servidor responsável pelo Patrimônio junto ao órgão competente na cidade de Porto Velho/RO., para realização da atualização dos referidos bens.

III- Constatação 7.1.2.1 - O inventário Patrimonial do ano de 2013 foi encaminhado ao Diretor de Administração e Gestão – DAGES/FUNAI, através do Memorando nº. 05/Comissão Regional de Inventário Patrimonial/CRGM/2013 datado de 30 de dezembro de 2013 (1038384)

Diante da documentação apresentada pela CR-GJM as recomendações foram consideradas atendidas.

#### 5.1.3. **Informação: Item 6.1 do Relatório de Auditoria nº 6/2017**

Trata-se de Recomendação feita à Funai-Sede constante no Relatório de Auditoria nº 06/2017 (0998722) que versa sobre os imóveis no SPIUNet nos seguintes termos: *“Providenciar o ajuste das divergências entre os valores registrados no Siafi e no SPIUNet dos bens imóveis sob responsabilidade da unidade.”*

Em resposta a este e outros questionamentos referentes a área de gestão patrimonial a Diretoria de Administração e Gestão – Dages encaminhou, por meio do Despacho SEINF/DAGES (1022186), a Nota Técnica nº 5/2018/SEPAT/CCOMP/CGRL/DAGES-FUNAI (1005713) na qual a Coordenação de Contratações e Gestão de Material e Patrimônio – CCOMP elucida que:

(...) os valores dos Imóveis da UG 194035, encontram-se devidamente conciliados entre os Sistemas SIAFI e SPIUNet, conforme demonstrado nos documentos nº SEI (1009830, 1009833, 1009836, 1009838, 1011806, 1009846).

Inteira-se também que as RIPs dos imóveis estão atualizados, até o final do ano de 2019, conforme os registros citados acima.

Quanto ao imóvel de terceiros, no qual está alocada a SEDE desta FUNDAÇÃO, de mesmo modo dos objetos referidos acima, consta-se devidamente registrado e atualizado, de acordo com o Sistema SPIUNet, SEI nº (1009840)

Considerando a documentação apresentada pela área técnica a recomendação foi considerada atendida.

#### 5.1.4. **Informação: Item 6.1.1.3 do RA-005**

Trata-se de Recomendação feita à Funai-Sede constante no RA-005 (1490330) em 2019 acerca de bens doados à Funai, cujo texto segue transcrito: *“Proceder à apuração dos fatos pela área competente com vistas subsidiar a eventual recomposição do dano e, se cabível, a respectiva responsabilização do(s) agente(s) que deu (deram) causa.”*

Conforme relatado na Informação nº 3/2018 – CIP/DAGES/FUNAI (0948817), ao realizar o levantamento de bens da Coordenação de Gestão em Tecnologia da Informação - COGETI, localizaram-se equipamentos sem os devidos números de tombamento e sem os Termos de Responsabilidade da Unidade.

Quando da finalização da Auditoria o processo 08620.016379/2018-11 havia sido autuado, porém, ainda sem adoção de providências para regularização da situação identificada de bens patrimoniais pela Comissão de Inventário Patrimonial – CIP e relatado por esta Auditoria Interna – Audin.

Após averiguação inicial da Coordenação de Contratações e Gestão de Material e Patrimônio - CCOMP (Despacho CCOMP – 1274511) foi sugerido o encaminhamento dos autos à Corregedoria para apuração de responsabilidade, o que foi efetivado pelo Despacho DAGES/2019 (1362265).

Conforme exarado no Despacho CORREG/2019 (1384714) *“os presentes autos já tramitaram por esta Corregedoria, tendo sido determinado a autuação de novo processo restrito a esta unidade, com o objetivo de apuração dos fatos relatados.”*

Finalmente em outubro de 2019 a Dages solicitou esclarecimentos quanto aos fatos narrados no processo conforme Despacho DAGES/2019 (1685440):

O processo se apresenta extremamente confuso, não ficando claro se o material existe ou não. Se existe e se trata de mero procedimento burocrático para inclusão no patrimônio, não há que se falar em reposição ao Erário.

Por outro lado, encaminhamento para a Corregedoria só caberá se caracterizada infração disciplinar.

Solicito que, sem muitos rebuscamentos, fiquem bem aclaradas às circunstâncias de modo a subsidiar corretamente a decisão desta Diretoria.

Em esclarecimento a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos – CGRL emitiu o Despacho CGRL/2020 (1985324) no qual solicita o arquivamento do processo por se tratarem de bens de equipamentos cujos termos de doação não foram formalizados, todavia.

(...)

2. Outrossim, considerando que por meio do Despacho DAGES (1685440), observou-se que restavam-se dúvidas quanto à existência ou não do referido material, desse modo, em atenção ao Despacho SEPAT/CCOMP/CGRL (1615113), informa-se que "os equipamentos supramencionados, ainda não foram oficialmente doados à esta Fundação pela Empresa Norte Energia".

3. Em complemento, informa-se que havendo a referida disponibilização, será realizado o cadastro dos equipamentos no acervo patrimonial desta Fundação.

4. Ante o exposto, restitui-se o presente, para conhecimento das informações apresentadas, sugerindo, SMJ, o arquivamento do feito.

Ante todo o exposto, consideramos a recomendação atendida.

#### 5.1.5. **Informação: Item 6.1.2.5.2 do RA-005**

Trata-se de recomendação à Funai-Sede constante no RA-005 (1490330), de 2019, referente a posse de armamentos dentre os bens de unidades regionais com o seguinte teor: "Verificar se a situação identificada na CR-Maranhão tem paralelo em outras unidades regionais e adotar medidas para mapeamento de eventuais extravios e a apuração dos fatos."

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 003/014/2020 (2316065), a Diretoria de Administração e Gestão – Dages foi solicitada a informar se houve casos de extravio ou perda destes equipamentos e, em caso positivo, quais providências foram adotadas tanto no sentido de comunicação aos órgãos competentes, quanto para apuração de responsabilidade. Em atendimento, foram apresentados os processos nº 08620.012202/2019-27 e 08620.000258/2020-72, que têm por objeto realizar levantamento relativo ao desaparecimento de armas do patrimônio da Funai nas Unidades descentralizadas, conforme consta na Nota Técnica nº 11/2020/SEPAT/CCOMP/CGRL/DAGES-FUNAI (2336685).

Verificou-se que no processo 08620.000258/2020-72, após informado desaparecimento de armas no âmbito da Coordenação Regional Araguaia Tocantins, a própria CR encaminhou caso à Corregedoria para análise e manifestação (2064732). Por sua vez, a Corregedoria concluiu:

À luz do que foi trazido às barras desta Corregedoria, até o presente momento, parece-me adequada a instauração, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da União e da Instrução Normativa da Controladoria-Geral da União Nº 14/2018, de SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, a fim de que seja melhor apurado, sem as amarras formais do procedimento administrativo disciplinar, o desaparecimento das armas de fogo já identificado pela Diretoria de Administração e Gestão, na esteira da resposta ao Ofício Circular Nº 2/2019/DIAT - COGAB - DAGES/COGAB - DAGES/DAGES/FUNAI encaminhada pelos órgãos descentralizados desta autarquia fundacional. Aconselho, nesse ensejo, que a Comissão Interna proceda aprioristicamente, sob o pálio de suas atribuições regimentais, em coordenação com aquela Diretoria, com o propósito de compelir a restituição de armas de fogo ainda porventura acauteladas por servidores sem o devido respaldo formal e, igualmente, de exigir por parte das Coordenações Regionais ainda inertes a devida resposta ao Ofício supra. Acaso entenda, no momento oportuno, que emergem indícios substanciais, já revestidos de contornos mais nítidos, de irregularidade administrativa digna de apuratório rígido e formal, que a Comissão Interna recomende a autoridade correicional da FUNAI a instaurar, amparada por objeto claramente identificado, o pertinente Processo Administrativo Disciplinar (PAD). É o que me parece. (Juízo de Admissibilidade ano: 2020 – SEI nº 2263154 - grifo nosso)

A Corregedoria procedeu à instauração de sindicância investigativa, tendo autuado o processo 08620.005475/2020-59 para sua realização, conforme exarado no Despacho - SECAT/2020/2020 (2282949).

Ante o exposto, considerando que foram adotadas providências para apuração das circunstâncias em cada unidade descentralizada e da responsabilidade, solicitando a instauração de sindicância investigativa pela Corregedoria para apuração dos fatos, damos a recomendação por atendida.

#### 5.1.6. **Informação: Item 6.1.3.1 R1 do RA-005**

Refere-se à recomendação à Funai-Sede constante no RA-005 de 2019 (1490330), quanto aos procedimentos de baixa de bens aplicado a veículos que constavam do acervo da Funai "*Verificar a real situação patrimonial desses veículos, por meio de levantamento específico, adotar as providências cabíveis, no caso de confirmação das irregularidades;*"

Em resposta às Solicitações de Auditoria nº 002 (2306185) e nº 004/014/2020 (2325638), a Unidade informou que os itens 3271017, 3271018 e 3271155 foram baixados administrativamente, em 20/05/2014 conforme Históricos de Baixa SEI nº 2345021, 2345029 e 2345034, respectivamente. Cabe destacar que para o veículo de patrimônio 3271155 consta atualização do SIADS em 30/07/2020, "*Leiloado devido caracterizar como inservível para administração.*"(2344896).

Quanto aos veículos de patrimônio 3271038 (2330143) e 3271024 (2318349) encontram-se em uso.

Mediante a apresentação dos documentos concluímos que a recomendação foi considerada atendida.

#### 5.1.7. **Informação: Item 6.1.3.1 R2 e R3 do RA-005**

Trata-se de recomendações à Funai-Sede constante no RA-005 de 2019 (1490330), como transcritos a seguir:

**R2** - Revisar os processos de baixa dos veículos, se por ventura houver, e regularizar os registros junto ao DETRAN-DF; e

**R3** – Verificar também se houve utilização de recursos da FUNAI para pagamentos indevidos de tributos, procedendo à apuração dos fatos e à recomposição do dano, caso confirmado.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 005/014/2020 (2325695) que tratava dos pagamentos realizados de licenciamento, seguro obrigatório e IPVA dos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016 referentes aos veículos registrados no Siads com os seguintes códigos: (a) 3271017, (b) 3271018, (c) 3271038 e (d) 3271155, a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL informou que:

Para atendimento da solicitação supramencionada, em conformidade com o Despacho SETRAN (2330812), informa-se que **de acordo com o Art. 150 da Constituição Federal, o serviço público federal tem imunidade quanto ao pagamento de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.**(Nota Técnica nº 16/2020 – SEI nº 2331226, grifo do autor)

Ainda, foram prestadas informações e disponibilizados documentos que comprovam a regularização junto o Detran acerca do veículo 3271038 pois "*consta sob a responsabilidade deste Serviço de Transporte somente o veículo marca Fiat, tipo Palio, placa NJT 0442*" (Despacho SETRAN – 2330812).

Não houve manifestação a respeito dos demais veículos.

Considerando que as informações apresentadas não foram suficientes para demonstrar a regularização da situação, as recomendações serão mantidas em acompanhamento no Processo nº 08620.006712/2020-07.

#### 5.1.8. **Informação: Item 6.1.2.5.2 R2 do RA-005**

Trata-se de recomendações à Funai-Sede constante no RA-005 de 2019 (1490330), como transcritos a seguir: "*Levantar o acervo de armamento de todas as Coordenações Regionais da FUNAI, catalogar cada item com os respectivos quantitativos,*

*identificação patrimonial, local de guarda, responsável pela guarda, inventário de munição e demais providências cabíveis para que se possa ter uma posição precisa sobre o assunto".*

Por meio da Solicitação de Auditoria n. 003/014/2020 (2316065), solicitou-se a disponibilização de informações sobre o acervo de armamento de todas as Coordenações Regionais da Funai, com identificação de cada item, respectivos quantitativos, identificação patrimonial, local de guarda, responsável pela guarda, inventário de munição e demais providências cabíveis para que se possa ter uma posição atualizada sobre o assunto.

A providência apresentada pela CGRL foi a abertura de processos específicos para cada Coordenação Regional e o Museu do Índio, solicitando as informações requeridas pela Audin. (2336685).

Verifica-se o esforço da Unidade em adotar as medidas necessárias na busca de atender a recomendação. No entanto, a mesma será mantida em acompanhamento no processo 08620.005771/2020-50.

#### 5.1.9. **Informação: Item 2.1.1 do relatório de Auditoria nº 3/2017**

Trata-se do monitoramento da recomendação 2.1.1, do Relatório de Auditoria nº 3 – CR-RNG (0995677) nos seguintes termos: *"Providenciar a elaboração do contrato, conforme estabelece o artigo 62, da Lei nº 8.666/93, considerando as orientações de que tratam o caput e o parágrafo único do artigo 61, do mesmo instrumento legal."*

A constatação se resume na identificação de ausência de contrato para o fornecimento de energia elétrica à Coordenação Regional do Rio Negro e às CTLs de Santa Isabel do Rio Negro e Barcelos, no Estado do Amazonas.

Em função (i) da relevância da recomendação, que se constitui em pagamentos relacionados a dispensa de licitação sem a devida formalização contratual conforme os preceitos da Administração Pública; e (ii) de que apesar dos esforços da CR-RNG e das reiterações desta Audin, ainda não foi regularizado o processo de contratação, a situação foi levada ao conhecimento do Comitê de Governança, Riscos e Controles, em conformidade com os incisos IV e V do artigo 3º da Portaria nº 1.059, de 13 de agosto de 2018. (DESPACHO - AUDIN Nº 176/2020 – 2364395)

Assim a recomendação segue mantida e acompanhada no processo 08620.017013/2018-60.

#### 5.1.10. **Informação: Item 1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 29/2015**

Trata-se da **Constatação 1.2.1** (Falta de quitação de débitos referentes a servidores cedidos pela Funai e ausência de outras informações), constante do Relatório de Auditoria nº 29 (0994409), objeto de acompanhamento pelo processo 08620.016990/2018-40. Vejamos: *"Recomendação 1: A Diretoria de Administração e Gestão – DAGES deverá informar as providências visando a quitação dos débitos pelos órgãos cessionários, sendo que os saldos dos mesmos deverão ser atualizados monetariamente, até a data da efetiva quitação"*.

A Auditoria solicitou esclarecimentos sobre as providências tomadas acerca da Constatação 1.2.1, por meio da Solicitação de Auditoria nº 001/014/2020 (2292305), no Processo 08620.005733/2020-05:

Considerando o disposto no artigo 16 do Decreto nº 9.010/2017 e no artigo 28 do anexo I da Portaria nº 666/PRES/2017, do Regimento Interno da Funai e com vistas a subsidiar o trabalho de auditoria apresentado por meio do Memorando nº 48/2020/AUDIN-FUNAI (2253392), solicitamos informar as providências adotadas visando a quitação dos débitos pelos órgãos cessionários referente aos exercícios de 2014 e 2015, conforme recomendação 1 do item 1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 29 (0994409).

Em resposta, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – CGGP encaminhou o Despacho CGGP (2334894) informando que *"foi juntado aos autos do Processo 08620.016990/2018-40 o Despacho COPAG/CGGP/DAGES (2334258) e o Anexo Relatório Ressarcimento (2334231), que elenca as providências adotadas quanto as providências adotadas visando a quitação dos débitos pelos órgãos cessionários referente aos exercícios de 2014 e 2015."*

Conforme exposto no Despacho COPAG/CGGP/DAGES (2311645), tendo em vista a complexidade do assunto, foi solicitado 150 dias para o atendimento do requerido, que foi concedido por esta Audin, por meio do Despacho - AUDIN Nº 171/2020 (2355849).

Verifica-se o esforço da CGGP em adotar as medidas necessárias para atender a recomendação. No entanto, a mesma será mantida em acompanhamento no processo 08620.006477/2020-65.

#### 5.1.11. **Informação: Item 4.3 R1 e R2 do RA-006**

Trata-se do monitoramento das recomendações constantes do item 4.3 do Relatório de Auditoria RA-006 (1436917), referente ao Comitê de Governança, Riscos e Controles da Funai:

Elaborar a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Gestão, priorizando os processos definidos no Planejamento Estratégico 2018/2019.

Priorizar junto às Unidades da Funai o aprimoramento/ajustes dos controles internos de gestão propostos pela Controladoria-Geral da União, Tribunal de Contas da União e Auditoria Interna.

De acordo com item 2.2 da Informação 8/2020 (2336629), foi determinado à Coordenação-Geral de Gestão Estratégica a elaboração de minuta da Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Gestão, conforme consignado em ata de reunião realizada em 18 de dezembro de 2019.

Pelo exposto, informa-se que as recomendações serão mantidas em monitoramento no Processo 08620.008938/2019-09.

#### 5.1.12. **Informação: Item 6.2.2 do Relatório de Auditoria nº 2/2014**

Trata-se da recomendação à Coordenação Regional de Passo Fundo – CR-PFD no Relatório de Auditoria nº 2/2014 (0998908), nos seguintes termos: *"Informar se já foi designada comissão para a apuração de responsabilidades. Cabe chamar a atenção quanto à observância do item 10.3 da Instrução Normativa Nº 205, de 08 de abril de 1988 (...)"*

Verifica-se que se trata de recomendação que solicita meramente informações e não uma ação dirigida à Unidade. Ainda, não é monitorável, não sendo possível verificar se o que se pretendia foi alcançado ou que seja medida a sua efetividade. Por não apresentar tais características desejáveis de uma recomendação, conforme item 5.6.1 do Manual de Procedimentos da Auditoria Interna da Funai, Portaria nº 284/PRES, de 13 de março de 2019, esta Audin encerrará o seu monitoramento.

#### 5.1.13. **Informação: Item 6.1.3 do Relatório de Auditoria 3/2014**

Trata-se da recomendação à Coordenação Regional Ribeirão Cascalheira – CR-RIBCAS (0998923) no Relatório de Auditoria 3/2014, como seguem:

- a) Informar os motivos pelos quais os veículos se encontram em poder de indígenas, bem como quais foram as providências adotadas pela Coordenação Regional objetivando a recuperação/resgate dos veículos para a Unidade.
- b) Informar se foi instaurado procedimento administrativo objetivando a apuração de responsabilidades por quem deu causa à essa ocorrência.

Verifica-se que a recomendação é meramente solicitação de informações e não uma ação dirigida à Unidade. Não é monitorável, não sendo possível verificar se o que se pretendia foi alcançado ou que seja medida a sua efetividade. Por essas considerações, a Audin encerrará o seu monitoramento.

#### 5.1.14. **Informação: Item 3.1.1 do Relatório de Auditoria nº 4/2015**

Trata-se de recomendação à Sede da Funai no Relatório de Auditoria nº 4/2015 (0998712), nos seguintes termos:

- a) A Diretoria de Administração e Gestão deverá prestar os devidos esclarecimentos informando se os débitos para com a FUNAI foram quitados por todos os Órgãos Cessionários nas datas aprazadas, conforme previsto nos sobreditos Ofícios;
- b) Que também seja esclarecido pela sobredita Diretoria se, em caso da falta de quitação dos débitos pelos Órgãos Cessionários, foi providenciado o retorno dos servidores à FUNAI, conforme previsto nos sobreditos Ofícios e, se positivo, quando ocorreu a apresentação dos mesmos na Instituição;
- c) Que também seja esclarecido pela sobredita Diretoria se, em caso da falta de retorno dos servidores à Fundação, foi efetuada a suspensão do pagamento dos mesmos alusivo ao mês de outubro de 2014, conforme previsto nos sobreditos Ofícios;
- d) Por fim, tendo sido adotadas as providências necessárias à quitação dos débitos pelos Órgãos Cessionários para com a FUNAI, sem que as mesmas tenham resultado em êxito para a Fundação, que a Diretoria de Administração e Gestão - DAGES, faça gestões junto a Procuradoria Federal Especializada - AGU/FUNAI objetivando a inscrição dos devedores na Dívida Ativa da União.

A Audin deixará de monitorar a referida recomendação em função da duplicidade, uma vez que, no Relatório de Auditoria nº 29/2016, foi expedida a recomendação 1.2.1. de mesmo teor.

#### 5.1.15. **Informação: Item 5.2 do Relatório de Auditoria nº 4/2015**

Trata-se de recomendação à Sede da Funai do Relatório de Auditoria 4/2015 (0998712), conforme trecho transcrito:

Que seja informado pela Diretoria de Proteção Territorial - DPT, quantos e quais foram os equipamentos repassados à FUNAI; os nomes dos servidores e das Unidades a que foram repassados; as datas dos repasses; o estado de conservação e os respectivos valores dos mesmos".

Que seja informado também, se tais equipamentos foram contabilizados no patrimônio da FUNAI, conforme estabelece o artigo 6.3 da IN SEDAP nº 205, de 08/04/1988 ou, se foram adotadas outras providências que possibilitem o efetivo controle e acompanhamento dos mesmos.

Conforme se verifica do teor da recomendação, ela não expressa comando, mas consiste apenas em solicitações de informações complementares para esclarecimento dos fatos. Não é monitorável, pois não permite verificar se o que se pretendia, ao emití-la, foi alcançado ou que seja medida a sua efetividade. Assim, Audin encerrará o seu monitoramento.

#### 5.1.16. **Informação: Itens 1.1.1.2; 1.1.1.3; 1.1.3.4 e 1.1.4.4 do Relatório de Auditoria nº 27/2016**

Trata-se de recomendações à Coordenação Regional Madeira – CR-MAD no Relatório de Auditoria nº 27/2016, (0998851), conforme trechos transcritos:

**1.1.1.2** Apresentar justificativas/esclarecimentos quanto à aquisição de combustíveis sem a devida cobertura contratual adotando providências no sentido proceder à abertura de um novo processo licitatório.

Ressalte-se que o procedimento de realizar despesa sem cobertura contratual e sem o prévio empenho está sujeito à apuração de responsabilidades conforme Orientação Normativa AGU nº 4, de 1º de abril de 2009: "A despesa sem cobertura contratual deverá ser objeto de reconhecimento da obrigação de indenizar nos termos do art. 59, parágrafo único, da lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe der causa, como também por infringência ao art. 60 da Lei 4.320/64.

**1.1.1.3** Justificar o abastecimento dos veículos acima citados adotando providências no sentido de que as requisições sejam anexadas ao processo tempestivamente, inclusive contendo a motivação/justificativas para o abastecimento.

Essas providências visam legitimar a liquidação da despesa bem como comprovar e controlar o consumo de combustíveis pela Unidade. As requisições também devem ser mantidas em arquivo, em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle, juntamente com a documentação que comprove a quantidade requisitada com a fornecida e paga.

**1.1.3.4** Justificar a realização de pagamento sem que a nota fiscal referente à despesa realizada tenha sido devidamente atestada/certificada pelo fiscal do contrato ou por seu substituto e, doravante, fazer constar da Nota Fiscal/fatura/recibo ou cupom fiscal o carimbo de "Atesto/Certifico", devidamente datado e assinado pelo fiscal do contrato ou por seu substituto ou, na ausência destes, pelo servidor responsável pelo recebimento do material e/ou do serviço, cuja assinatura, deverá ser seguida do nome por extenso, cargo/função, de acordo com o Artigo 40, do Decreto nº. 93.872/86.

Vale salientar, que o atesto/certifico nos documentos é o procedimento comprobatório da liquidação da despesa, tornando-se essencial à realização do pagamento, conforme estabelece o artigo 62, da Lei nº 4.320/64.

**1.1.4.4** Justificar a realização de pagamento sem que a nota fiscal referente à despesa realizada tenha sido devidamente atestada/certificada pelo fiscal do contrato ou por seu substituto e, doravante, fazer constar da Nota Fiscal/fatura/recibo ou cupom fiscal o carimbo de "Atesto/Certifico", devidamente datado e assinado pelo fiscal do contrato ou por seu substituto ou, na ausência destes, pelo servidor responsável pelo recebimento do material e/ou do serviço, cuja assinatura, deverá ser seguida do nome por extenso, cargo/função, de

acordo com o Artigo 40, do Decreto nº. 93.872/86.

Vale salientar, que o atesto/certifico nos documentos é o procedimento comprobatório da liquidação da despesa, tornando-se essencial à realização do pagamento, conforme estabelece o artigo 62, da Lei nº 4.320/64.

As recomendações acima referidas consistem apenas em solicitações de justificativas ou informações complementares para o esclarecimento dos fatos, não sendo, portanto, monitoráveis, uma vez que não expressam uma ação dirigida ao Gestor.

Em complemento, as recomendações também solicitam cumprimento de normas, não contendo uma ação específica, direta significativa, sendo apenas uma repetição do que a legislação já determina. Não sendo possível verificar se o que se pretendia com as recomendações foi alcançado ou que seja medida a sua efetividade, esta Audin encerrará seu monitoramento.

#### 5.1.17. **Informação: Itens 5.1 e 5.4 do Relatório de Auditoria nº 30/2016**

Trata-se das recomendações à Coordenação Regional do Tapajós – CR-TPJ do Relatório de Auditoria nº 30/2016, conforme seguem:

**5.1** Informar as providências adotadas junto ao DETRAN/PA, com o propósito de regularizar a documentação de todos os veículos que se encontram com pendências referentes a licenciamento, seguro obrigatório e multas.

**5.4** Informar se a Corregedoria da FUNAI já se posicionou sobre a recuperação do veículo ou se haverá abertura de processo objetivando a apuração de responsabilidades, haja vista, tratar-se de patrimônio público.

Conforme se verifica das recomendações acima, trata-se apenas de solicitações de justificativas ou informações complementares para o esclarecimento dos fatos. Tais recomendações não são monitoráveis, uma vez que não expressam uma ação dirigida ao Gestor, não sendo possível verificar se o que se pretendia com a recomendação foi alcançado ou que seja medida a sua efetividade. Em função disso, esta Audin deixará de monitorá-las.

#### 5.1.18. **Informação: Item 6.1.2.5.2, recomendação 3 do RA-005**

Trata-se da recomendação à Sede da Funai do RA-005 de 2019 (1490330) de “*comunicar aos órgãos competentes sobre veículo e armas não localizados para que haja adoção de medidas apropriadas ao caso.*”

A recomendação deixará de ser monitorada em função de duplicidade, uma vez que está contida na recomendação 6.1.2.5.2-R2 acompanhada no processo 08620.005771/2020-50.

#### 5.1.19. **Informação: Itens que foram consolidados em recomendações estruturantes expedidas pela CGU.**

A partir da Nota Técnica nº 2550/2019/CGSEC/DS/SFC (1863568), que acolheu as sugestões encaminhadas pela Audin na Nota Técnica nº 2/2019/AUDIN-FUNAI (1610712), a CGU expediu cinco recomendações estruturantes à Funai, com o objetivo de centralizar na unidade Sede o seu acompanhamento e a responsabilidade por promover a adoção das providências necessárias para o tratamento adequado as fragilidades identificadas.

Nesse sentido, por meio da Nota Técnica nº 2/2020/AUDIN-FUNAI (1917849) as recomendações pendentes da Audin foram revisadas e adequadas, e aquelas que apresentaram teor semelhante foram, também, consolidadas. Assim, em função do princípio da eficiência, o monitoramento será concentrado nas recomendações estruturantes expedidas pela CGU, e não mais nas 28 recomendações a seguir relacionadas.

**Quadro 1-** Recomendações Audin consolidadas em estruturantes:

RECOMENDAÇÃO ESTRUTURANTE	RECOMENDAÇÃO AUDIN
<b>I:</b> Apresentar Plano de ação para a atualização, na sede e em todas as regionais da FUNAI, do inventário de bens móveis e imóveis, com alimentação dos respectivos sistemas contábeis e patrimoniais, conforme a legislação afeta à matéria. <b>(08620.000181/2020-31)</b>	2.1.1 do Relatório 7/2014 da Sede/DF 3.1.1 do Relatório 3/2017 da CR Rio Negro/AM 4.1.1.1 e 4.1.1.2 do Relatório 26/2016 da CR Litoral Sudeste/SP 5.1.1 e 5.2.2 do Relatório 32/2016 da CR Médio Purus/AM 5.2.1 e 5.2.2 do Relatório 4/2014 da CR Xingu - PA/MT 5.3 do Relatório 30/2016 da CR de Tapajós/ PA 6.1.2 do Relatório 3/2014 da CR de Ribeira Cascalheiras/MT 6.1.1; 6.1.2 e 6.2.1 do Relatório 8/2014 da CR Alto Purus/AC 6.1.2.1 e 6.1.1.4 do Relatório 1/2018 da CR Roraima/RR 7.1.2.1 do Relatório 1/2015 da CR Alto Solimões/AM 7.1.2.2 do Relatório 16/2014 da CR Amapá e Norte do Pará/AP 7.1.2.2 e 7.1.3.1 do Relatório 5/2015 da CR Guajará Mirim/RO 10.1.1 do Relatório 4/2017 da CR Colíder/MT 6.1.2.4 - R 1 e R 2 do RA- 005 de 2019 da Sede/DF e 6.2.1 - R2 do RA- 005 de 2019 da Sede/DF
<b>II:</b> Elaborar, normatizar e divulgar manual de Gestão Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis. <b>(08620.000182/2020-85)</b>	6.2.1 R1 do RA-005 de 2019
<b>IV:</b> Elaborar, normatizar e divulgar manual de aquisição, execução e fiscalização na área de licitações e contratos, contemplando especificidades das unidades da FUNAI, porém guardando conformidade com as normas existentes; e elaborar e implantar plano de capacitação dos servidores responsáveis pelos processos licitatórios e contratuais da entidade. <b>(08620.000184/2020-74)</b>	2.1.1 do Relatório 27/2016 da CR Madeira/AM
<b>V:</b> Sistematizar, por meio de manual, rotinas e procedimentos para a execução e o gerenciamento de veículos, considerando aspectos relativos à contratação, utilização, guarda, manutenção e conservação da frota. <b>(08620.000185/2020-19)</b>	4.1.1 e 4.1.5 do Relatório 27/2016 da CR Madeira/AM 7.1.3.2 do Relatório 5/2015 da CR Guajará-mirim/RO.

Fonte: SEI-Funai

### 5.1.20. Informação: Consolidado das recomendações da Audin em monitoramento.

Após análise feita por esta Audin restaram sete recomendações que serão mantidas em monitoramento até que sejam encaminhadas informações conclusivas sobre as providências adotadas, são elas:

**Quadro 2** - Recomendação monitoradas Audin

RELATÓRIO	ANO	ITEM	RECOMENDAÇÃO	PROCESSO	UJ RESPONSÁVEL	PRAZO AUDIN
29	2015	1.2.1	A DAGES deverá informar as providências que vem sendo adotadas visando a quitação dos débitos pelos órgãos cessionários, sendo que os saldos dos mesmos deverão ser atualizados monetariamente, até a data da efetiva quitação.	08620.006477/2020-65	Sede - DAGES	08/01/2021
3	2017	2.1.1	Providenciar a elaboração do contrato, conforme estabelece o artigo 62, da Lei nº 8.666/93, considerando as orientações de que tratam o caput e o parágrafo único do artigo 61, do mesmo instrumento legal.	08620.017013/2018-60	CR Rio Negro	14/11/2019
RA-006	2019	4.3	Elaborar a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Gestão, priorizando os processos definidos no Planejamento Estratégico 2018/2019.	08620.008938/2019-09	Sede-CGRC	28/08/2020
RA-006	2019	4.3	Priorizar junto às Unidades da Funai o aprimoramento/ajustes dos controles internos de gestão propostos pela Controladoria-Geral da União, Tribunal de Contas da União e Auditoria Interna.	08620.008938/2019-09	Sede-CGRC	28/08/2020
RA-005	2019	6.1.2.5.2-R2	Levantar o acervo de armamento de todas as CR, catalogar cada item com os respectivos quantitativos, identificação patrimonial, local de guarda, responsável pela guarda, inventário de munição e demais providências cabíveis para regular a situação.	08620.005771/2020-50	Sede - DAGES	09/11/2020
RA-005	2019	6.1.3.1-R2	Revisar os processos de baixa dos veículos, se por ventura houver, e regularizar os registros junto ao DETRAN-DF.	08620.006712/2020-07	Sede - DAGES	21/08/2020
RA-005	2019	6.1.3.1-R3	Verificar se houve utilização de recursos da FUNAI para pagamentos indevidos de tributos, procedendo à apuração dos fatos e à recomposição do dano, caso confirmado.	08620.006712/2020-07	Sede - DAGES	21/08/2020

Fonte: Monitoramento Auditoria em 07.08.2020

### 5.2. Monitoramento das recomendações expedidas pela Controladoria-Geral da União – CGU

Em função da adoção do e-Aud em substituição ao Sistema Monitor, a CGU passa a utilizar as situações de: (a) Em execução para as recomendação pendente; (b) Concluída para as recomendação atendida e consolidada; e (c) Cancelada. Ainda a partir do e-Aud as recomendações são denominadas como tarefa e não mais como ID.

Diante do exposto, com a finalidade de uniformizar a comunicação, a Audin, a partir do RA-014, passa a utilizar as mesmas nomenclaturas.

#### 5.2.1. Informação: Recomendações que foram consolidadas pela CGU.

Por meio da Nota Técnica nº 2550/2019/CGSEC/DS/SFC (1863568), a CGU decidiu por consolidar recomendações similares em cinco novas “estruturantes com o objetivo de centralizar na unidade sede da Funai o acompanhamento dessas recomendações, reforçando a responsabilidade da Funai como órgão central em tratar as pendências como um todo.” (CGU. Relatório de Contas. Brasília, 2020 - 2319494)

Em função das 78 recomendações consolidadas passarem a condição de concluídas no e-Aud, a partir desta Auditoria, a Audin passa, também, a dar acompanhamento somente as recomendações estruturantes em conformidade com a CGU.

Segue quadro demonstrativo das recomendações consolidadas por Tarefa Consolidadora:

**Quadro 03 – Recomendações consolidadas**

RECOMENDAÇÃO	TAREFA CONSOLIDADORA e-AUD	ID
<b>I:</b> Apresentar Plano de ação para a atualização, na sede e em todas as regionais da FUNAI, do inventário de bens móveis e imóveis, com alimentação dos respectivos sistemas contábeis e patrimoniais, conforme a legislação afeta à matéria. <b>(08620.000181/2020-31)</b>	#815296	62832, 62833, 73528, 73529, 73672, 89470, 89616, 89843, 130954, 153238, 153240, 153250, 153256, 156835, 157243, 158488, 159417, 159425, 163829, 163831, 163832, 168320, 168322, 168619
<b>II:</b> Elaborar, normatizar e divulgar manual de Gestão Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis. <b>(08620.000182/2020-85)</b>	#815299	37480, 49608, 49612, 49613, 49619, 89469, 89845, 141519, 143139, 153239, 153251, 157244, 158490, 159419, 159426, 163834, 163835, 166003, 168319 e 168321.
<b>III:</b> Elaborar, normatizar e divulgar manual de aquisição, execução e fiscalização na área de licitações e contratos, contemplando especificidades das unidades da FUNAI, porém guardando conformidade com as normas existentes; e elaborar e implantar plano de capacitação dos servidores responsáveis pelos processos licitatórios e contratuais da entidade. <b>(08620.000183/2020-20)</b>	#815302	33511, 33513, 33514, 63324, 63513, 130955, 153245, 158489, 159423, 168318
<b>IV:</b> Sistematizar, por meio de manual, rotinas e procedimentos para a execução e o gerenciamento de veículos, considerando aspectos relativos à contratação, utilização, guarda, manutenção e conservação da frota. <b>(08620.000184/2020-74)</b>	#815315	49616, 49623, 50009, 63614, 63616, 73728, 130953, 130956, 143134, 143140, 143145, 143146, 143148, 143159, 153242, 153243, 176951, 176952.
<b>V:</b> Sistematizar, por meio de manual, rotinas e procedimentos para a execução e o gerenciamento de veículos, considerando aspectos relativos à contratação, utilização, abastecimento, guarda, manutenção e conservação da frota. <b>(08620.000185/2020-19)</b>	#815319	71748, 143150, 143151, 165991, 166002, 176522

Fonte: Monitoramento Audin extração em 21.07.2020

### 5.2.2. Informação: Recomendações em execução no e-Aud

Em relação as recomendações que permanecem em monitoramento, 26 aguardam manifestação da CGU em relação as providências apresentadas e outras 10 aguardam manifestação das Unidades da Funai, totalizando 36 recomendações.

Segue quadro das recomendações em execução com de demonstrativo de prazos e situação de envio:

**Quadro 4 - Recomendações monitoradas e-Aud**

RELATÓRIO	TAREFA	RECOMENDAÇÃO	PROCESSO	UJ RESPONSÁVEL	PRAZO CGU	SITU
201109087	#846723	Aprimorar a sistemática de delegação de funções e de definição formal das atribuições dos servidores.	08620.006922/2018-72	CR Nordeste 2	19/10/2018	Env. C
201203660	#793256	Liberar os recursos somente mediante a comprovação do cumprimento das metas do período correspondente à parcela imediatamente anterior, em atendimento à Subcláusula Terceira da Cláusula Quarta – Dos Recursos Financeiros do Termo de Convênio nº 01/2010 (Convênio nº 659153).	08620.005743/2020-32	Sede - DAGES	07/08/2020	Env. C
201203652	#795815	Aprimorar os controles internos da Unidade, providenciando o registro do imóvel de Conta Corrente Original 999 no SPIUnet.	08620.006824/2018-35	CR Rio Negro	30/11/2020	Env. C
201408168	#793263	Apurar os serviços efetivamente prestados pela Contratada para os projetos "Portal Internet" e "Portal Intranet" e contabilizar seus valores com base em pesquisa em contratos realizados pela FUNAI ou por outras Unidades da Adm. Pública. Se for o caso, adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores apurados e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.	08620.012859/2019-94	Sede - DAGES	07/08/2020	Env. C
201503461	#795980	Identificar os riscos inerentes ao gerenciamento do patrimônio imobiliário da Unidade, visando sua mitigação.	08620.000181/2020-31	CR Kayapó Sul do Pará	01/02/2021	Env. C
201503461	#795983	Elaborar estudos que comprovem a lotação ideal para a Coordenação.	08620.006799/2018-90	CR Kayapó Sul do Pará	01/02/2021	Env. C
201503461	#795985	Adotar medidas com vistas a melhoria dos controles internos do Serviço Administrativo - SEAD, dotando-o de adequada estrutura de pessoal / material, de instruções operacionais formalizadas, e de rotinas de trabalho para	08620.000182/2020-85	CR Kayapó Sul do Pará	01/02/2021	Env. C



		execução das atividades relativas à gestão dos bens imóveis.				
201405707	#790503	Com base nas condutas apuradas pelo servidor CPF ***509.274-**, no PAD 08620.072457/2012-72, proceder ao ressarcimento do erário dos valores pagos a título de auxílio financeiro ao favorecido CPF: ***.407.853-**.	08620.015217/2018-66	Sede - DAGES	02/09/2020	Env: C
201503459	#790492	Identificar documentação pertinente à origem dos saldos nas Contas Contábeis: 1.4.2.1.1.91.00-Obras em Andamento, no valor de R\$ 908.558,48; 1.4.2.1.1.92.00-Instalações, no valor de R\$ 60.804,45 e 1.4.2.1.1.93.00-Benfeitorias em Propriedades de Terceiros, no valor de R\$ 23.781,57 (Siafi-Balancete Dez/2014), objetivando certificar a pertinência dos registros e, realizar os ajustes que se fizerem necessários. Importa informar que referidas contas, conforme Balancete de Junho/2015-Siafi, apresentam códigos: 1.2.3.2.1.06.01; 1.2.3.2.1.07.00 e 1.2.3.2.1.08.00, respectivamente.	08620.013079/2019-61	CR Nordeste 2	01/02/2021	Env: C
201503459	#790494	Identificar a documentação pertinente à origem do saldo no valor de R\$ 5.840,44, na Conta Contábil 1.4.2.1.1.22.33 - Galpões (Siafi-Balancete Dez/2014), objetivando certificar a pertinência do registro e, realizar os ajustes que se fizerem necessários. Importa informar que referida conta, conforme Balancete de Junho/2015-Siafi, apresenta código: 1.2.3.2.1.04.09.	08620.013079/2019-61	CR Nordeste 2	01/02/2021	Env: C
Relatório AEPG nº 5 2016 / NAC2/CGSEG	#793268	Adotar metodologia com indicadores que permitam elencar as reivindicações a serem atendidas de forma prioritária, compatibilizando com o planejamento e as metas da Funai;	08620.006576/2018-22	Sede - DPT	15/09/2020	Env: C
Relatório AEPG nº 5 2016 / NAC2/CGSEG	#854696	Estabelecer lista de prioridades a partir da metodologia adotada e divulgá-la na internet, justificando os critérios adotados;	08620.006576/2018-22	Sede - DPT	15/09/2020	Env: C
Relatório AEPG nº 5 2016 / NAC2/CGSEG	#854697	Justificar, registrar e divulgar eventuais alterações na lista de prioridades das reivindicações, como ausência de profissionais para constituir grupo técnico, demanda judicial, fatores administrativos diversos;	08620.006576/2018-22	Sede - DPT	15/09/2020	Env: C
Relatório AEPG nº 5 2016 / NAC2/CGSEG	#854699	Avaliar o procedimento de instrução dos processos que dão origem ao grupo técnico constituído para identificação e delimitação de terras indígenas, de modo a englobar as informações que fundamentam a necessidade dos estudos e a escolha dos membros do grupo técnico, que deverão estar disponíveis aos interessados;	08620.006576/2018-22	Sede - DPT	05/05/2020	Env: C
Relatório AEPG nº 5 2016 / NAC2/CGSEG	#854700	Criar rotina para instruir os processos administrativos com informações relativas ao reassentamento de famílias que se enquadrem nos requisitos da reforma agrária.	08620.005758/2020-09	Sede - DPT	14/09/2020	Env: I
Relatório AEPG nº 5 2016 / NAC2/CGSEG	#854701	Instituir GT para revisão dos normativos afetos ao procedimento de demarcação, notadamente Portaria MJ nº 14, de 09 de janeiro de 1996, apresentando proposta ao MJ, a fim de que sejam revisados os elementos objetivos que o RCID deve abranger para precisar as quatro situações previstas ao parágrafo 1º do art. 231 da Constituição.	08620.006576/2018-22	Sede - DPT	15/09/2020	Env: C
Relatório AEPG nº 5 2016 / NAC2/CGSEG	#854702	Realizar estudo com o objetivo de adequar a regulamentação da protocolização de documentos e autuação de processos, com vistas à completa e tempestiva instrução processual	08620.006576/2018-22	Sede - DPT	15/09/2020	Env: C

		de todas as etapas da demarcação de Terras Indígenas, elencando a documentação imprescindível para a regular instrução e transparência dos atos administrativos.				
Relatório AEPG nº 5 2016 / NAC2/CGSEG	#854704	Elaborar cronograma de atividades a serem realizadas por ocasião da Identificação e Delimitação de cada TI com o objetivo de garantir o estabelecimento de prazos exequíveis e a realização do adequado acompanhamento da atividade.	08620.006576/2018-22	Sede - DPT	15/09/2020	Env: C
201600088	#793267	Executar o cronograma a seguir para regularização dos saldos patrimoniais proposto pela Diretoria de Administração e Gestão, efetuando os lançamentos dos ajustes necessários no SIAFI e SIADS de acordo com as normas contábeis. Etapa 01 - Outubro/2016 a Dezembro/2016 - 5% de contas regularizadas; Etapa 02 - Janeiro/2017 a Março/2017 - 15% de contas regularizadas; Etapa 03 - Abril/2017 a Junho/2017 - 30% de contas regularizadas; Etapa 04 - Julho/2017 a Outubro/2017 - 40% de contas regularizadas; e Etapa 05 - Novembro/2017 a Dezembro/2017 - 10% de contas regularizadas.	08620.013079/2019-61	Sede - DAGES	01/02/2021	Env: C
201701711	#793269	Elaborar normativo que estabeleça: a) Competências das unidades da FUNAI envolvidas na gestão da RPI, incluindo as unidades descentralizadas; b) Definição entre as Diretorias e/ou Coordenações área específica responsável pelo planejamento, monitoramento, controle e avaliação da execução do RPI a fim de que as prestações de contas, relatórios e mecanismos de controle sejam devidamente acompanhados; c) Parâmetros sobre a participação das comunidades indígenas na elaboração do PA da RPI; d) A vinculação entre a liberação de recursos da RPI pela FUNAI às CR à comprovação documental anexada ao processo da efetiva participação das comunidades indígenas na elaboração dos Planos de Aplicação, incluindo índios de recente contato e abrangidos por PBA's; e) A necessidade de que os Planos de Aplicação definam os gastos prioritários a serem realizados em caso de limitações operacionais e/ou logísticas; f) A proibição da aquisição de bens e/ou serviços oriundos da RPI não previstos no Plano de Aplicação de cada comunidade indígena à exceção de gastos emergenciais, caso em que é necessária a prévia e motivada autorização pela autoridade competente no processo de execução das despesas; g) Regras detalhadas quanto a destinação, utilização e manutenção de bens duráveis adquiridos com recursos da RPI, abrangendo também os utilizados pela própria Funai e ainda orientações quanto a responsabilidade legal da manutenção de veículos quando em poder dos índios e/ou suas associações.	08620.012857/2019-03	Sede - DAGES	04/09/2020	Env: t
201701711	#793270	Elaborar e difundir internamente entendimentos, modelos, pareceres e procedimentos a serem observados na execução de gastos com recursos da RPI, incluindo situações em que são aplicáveis a dispensa e inexigibilidade de licitação.	08620.012857/2019-03	Sede - DAGES	04/09/2020	Env: t
201701711	#793271	Avaliar a possibilidade de elaboração de normativo que dê agilidade ao processo de aquisição de bens e serviços adquiridos com recursos da RPI, o item 104 do Relatório	08620.012857/2019-03	Sede - DAGES	07/08/2020	Env: t

		referente ao Acórdão TCU/Plenário nº 2626/2015.				
201702031	#793273	Definir indicadores que permitam monitorar a contribuição das aquisições para os objetivos organizacionais da unidade.	08620.013091/2019-76	Sede - DAGES	14/09/2020	Env: U
201702031	#793276	Realizar o mapeamento de processos e atividades relacionados à gestão de aquisições e identificar a força de trabalho necessária, promovendo a capacitação necessária e garantindo suas revisões periódicas.	08620.013091/2019-76	Sede - DAGES	15/09/2020	Env: C
Nota de Auditoria 44 2018 / NAC1/CGCIJ	#793277	Elaborar e encaminhar à Dircol estudo técnico, considerando os novos valores identificados, que avalie os custos e impactos da permanência no imóvel contratado e de uma nova contratação, observando o prazo de 5 anos de vigência do Contrato nº 17/2017 e eventual prorrogação.	08620.005134/2019-40	Sede - PRES	04/09/2020	Env: U
Nota de Auditoria 44 2018 / NAC1/CGCIJ	#793278	Deliberar de forma colegiada, considerando os subsídios técnicos apresentados, sobre a vantajosidade ou não de manutenção da contratação da sede da FUNAI ou a realização de nova contratação visando a redução dos custos da unidade.	08620.005134/2019-40	Sede - PRES	04/09/2020	Env: U
201800248	#793279	Estabelecer, por meio de expediente interno formalizado, os mecanismos, documentos e fluxos de informação que especifiquem a operacionalização da competência atribuída ao Comitê de Planejamento, Monitoramento e Avaliação para prover a Câmara de Gestão Estratégica de informações sobre o monitoramento e avaliação do Planejamento Estratégico de forma a contemplar requisitos mínimos tais como forma, conteúdo, periodicidade (de produção e de avaliação) e publicidade.	08620.005746/2020-76	Sede - DAGES	04/09/2020	Env: U
201800248	#793280	Inserir dispositivo na Portaria 537/PRES/2016, ou outro normativo apropriado, que estabeleça a obrigatoriedade de participação dos membros da CGE nas reuniões ordinárias e extraordinárias e em caso de ausência do dirigente e de seu substituto, que seja incluída justificativa nas respectivas memórias de reunião.	08620.005746/2020-76	Sede - DAGES	04/09/2020	Env: U
201800248	#793281	Inserir dispositivo na Portaria 666/PRES/2017, ou outro normativo apropriado, que estabeleça entre as competências da CGGE a obrigatoriedade de verificar a conformidade dos Planos de Trabalho; dos Planos Anuais de Ação e dos Termos de Abertura de Projetos (TAP), quanto a prazos, padrões, políticas e modelos estabelecidos, bem como o papel de orientação e supervisão das Unidades quanto a elaboração desses documentos.	08620.005746/2020-76	Sede - DAGES	04/09/2020	Env: U
201800248	#793282	Elaborar fluxo (s) contendo passo a passo das etapas necessárias para elaboração de um TAP/Projeto, Plano de Trabalho, Plano Anual de Ação com todas as áreas envolvidas e responsáveis por cada tarefa de monitoramento, avaliação, suporte, orientação, supervisão, consolidação e ainda prazos estimados para que cada etapa ocorra.	08620.005746/2020-76	Sede - DAGES	07/08/2020	Env: C
201800248	#793283	Elaborar documento ou ficha de cadastro, contendo as especificações dos indicadores, tais como: o objetivo, a definição, a unidade de medida, a memória de cálculo (fórmula), a metodologia de apuração (coleta e origem dos dados), a periodicidade de captação, de apresentação e de revisão, a linha de base, a polaridade, os meios de verificação, os responsáveis, a meta final e as metas intermediárias.	08620.005746/2020-76	Sede - DAGES	07/08/2020	Env: C
2550/2019/CGSEC/DS/SFC (SEI nº 1863568)	#815296	Apresentar Plano de ação para a atualização, na sede e CRs, do inventário de bens móveis e imóveis, com alimentação dos respectivos	08620.000181/2020-31	Sede - DAGES	24/07/2020	Env: C

		sistemas contábeis e patrimoniais, conforme a legislação afeta à matéria.				
2550/2019/CGSEC/DS/SFC (SEI nº 1863568)	#815299	Elaborar, normatizar e divulgar manual de Gestão Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis.	08620.000182/2020-85	Sede - DAGES	24/07/2020	Env: C
2550/2019/CGSEC/DS/SFC (SEI nº 1863568)	#815302	Elaborar, normatizar e divulgar manual de aquisição, execução e fiscalização na área de licitações e contratos, e elaborar e implantar plano de capacitação dos servidores responsáveis pelos processos licitatórios e contratuais da entidade.	08620.000183/2020-20	Sede - DAGES	24/07/2020	Env: C
2550/2019/CGSEC/DS/SFC (SEI nº 1863568)	#815315	Sistematizar, por meio de manual, rotinas e procedimentos para a execução e o gerenciamento de veículos, considerando aspectos relativos à contratação, utilização, guarda, manutenção e conservação da frota.	08620.000184/2020-74	Sede - DAGES	24/07/2020	Env: C
2550/2019/CGSEC/DS/SFC (SEI nº 1863568)	#815319	Sistematizar, por meio de manual, rotinas e procedimentos para a execução e o gerenciamento de veículos, considerando aspectos relativos à contratação, utilização, abastecimento, guarda, manutenção e conservação da frota.	08620.000185/2020-19	Sede - DAGES	24/07/2020	Env: C

Fonte: Monitoramento Audin extração em 10.08.2020

### 5.3. Monitoramento das recomendações/determinações expedidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU

Refere-se ao monitoramento dos acórdãos que estão relacionados ao compromisso institucional de atendimento às determinações/recomendações exaradas pelo Órgão de Controle Externo, tendo em vista que compete ao TCU avaliar os controles internos de gestão adotados.

As recomendações/determinações do TCU que passam à situação de atendidas são 42, pendentes 22, dentre as determinações/recomendações que continuam em monitoramento 18 foram encaminhadas ao TCU e quatro enviadas às unidades da Funai.

Cabe registrar que esta Audin a partir de agosto/2020 adotou nova sistemática para fins de indicadores de monitoramento dos itens, contabilizando apenas Determinação/Recomendação de acórdão, assim sendo, não serão contabilizados itens de ciência e diligência, haja vista que não incidem sobre a melhoria dos processos de trabalho das unidades.

No tocante às demandas oriundas do TCU, encontram-se em monitoramento oito Acórdãos, contemplando 22 itens, dos quais quatro itens foram encaminhados ao gestor responsável pelo processo e aguarda-se manifestação contendo as providências adotadas para responder as determinações/recomendações, bem como 18 itens foram encaminhados ao TCU, são elas:

**Quadro 5 - Recomendações monitoradas TCU**

ACÓRDÃO	ANO	ITEM	TEXTO	PROCESSO	UJ RESPONSÁVEL	P
5581	2017	1.7.1	Apresente a este Tribunal, no prazo de sessenta dias, plano de ação com vistas a sanear as falhas detectadas pela Audin, listadas no relatório de gestão de 2015 e no Parecer N° 02/AUDIN/2016, que a Funai entender mais significativas, incluindo entre elas a distorção na distribuição da força de trabalho, contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para sua implementação.	08620.013066/2017-21	Sede - DAGES	
5581	2017	1.7.2	Informe a este Tribunal, no prazo de trinta dias, as providências adotadas, com base nos parâmetros estabelecidos pela IN TCU 71/2012, com vistas a apurar os fatos e responsabilidades quanto aos bens não localizados ou danificados, relacionados no inventário patrimonial, mencionados no Relatório de Auditoria Anual de Contas 201600088, por estar em desacordo com o art. 82, inciso XIII, da Portaria Funai 1.733/PRES/2012.	08620.013066/2017-21	Sede - DAGES	
5581	2017	1.7.3.1	No prazo de sessenta dias avalie a conveniência e a oportunidade de categorizar suas metas dos objetivos do PPA que dependam, primordialmente, da atuação de outros órgãos ou instituições, a fim de separá-las daquelas que, de fato, dependem do desempenho da Funai, com vistas a deixar de tratar de forma igual metas de natureza distinta.	08620.013066/2017-21	Sede - DAGES	
5581	2017	1.7.3.2	No prazo de sessenta dias avalie a conveniência e a oportunidade de desenvolver institucionalmente o significado e os efeitos práticos dos conceitos de autonomia e autodeterminação dos povos indígenas em suas ações e políticas e, posteriormente, incorporar esses conceitos a suas metas e indicadores, com vistas a subsidiar decisões e formulações de políticas públicas, tornando a atuação da Funai mais efetiva.	08620.013066/2017-21	Sede - DPDS	
5581	2017	1.7.3.3	No prazo de sessenta dias avalie a conveniência e a oportunidade de aprimorar e desenvolver indicadores de	08620.013066/2017-21	Sede - DAGES	

			desempenho e metas que contemplem não só medidas de eficácia (alcance das metas programadas), mas também de eficiência (relação entre os produtos e custos) e efetividade (alcance dos resultados pretendidos a médio e longo prazo), com vistas a aprimorar as ferramentas de tomada de decisão da gestão da Funai.			
5581	2017	1.7.3.4	No prazo de sessenta dias avalie a conveniência e a oportunidade de adotar sistemática de controle de frequência eletrônico, com vistas a garantir a fidedignidade dos registros que fundamentam a emissão da folha de pagamento.	08620.013066/2017-21	Sede - DAGES	
5581	2017	1.7.3.5	No prazo de sessenta dias avalie a conveniência e a oportunidade de elaborar, e apresentar ao TCU, cronograma de atividades, nos moldes do que foi concebido pela Dages para a sede da Funai, com vistas a regularizar o inventário dos bens móveis das coordenações regionais e demais unidades descentralizadas da Funai, confrontando os saldos contábeis com os registros no Siads e Siafi e realizar os ajustes necessários em ambos os sistemas naquilo que couber às coordenações regionais e demais unidades, com o intuito de assegurar o cumprimento dos arts. 94, 95 e 96 da Lei 4.320/1964 c/c item 8 da IN SEDAP 205/1988.	08620.013066/2017-21	Sede - DAGES	
958	2019	9.3	Recomendar às unidades dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal (sujeitas ao Decreto 9.203/2017) situados no Mato Grosso do Sul, dispostos no Apêndice 'J' do relatório precedente, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União que implementem as boas práticas de combate à fraude e corrupção de maneira proporcional ao seu poder de compra ou de regulação - conforme diagnóstico individual a ser enviado pelo TCU (peças 201 a 203) - naquilo em que forem compatíveis com seu programa de integridade, formulado segundo disposição do Decreto 9.203/2017 e Portaria CGU 57/2019;	08620.006181/2019-19	Sede - DAGES	
958	2019	9.4	Determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, às unidades dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal (sujeitas ao Decreto 9.203/2017), situados no Mato Grosso do Sul, dispostos no Apêndice 'J' do relatório precedente, que encaminhem ao TCU, conforme art. 243 do seu Regimento Interno, parágrafos 196/197 - 202/207 do Manual Anop, aprovado pela Portaria Segecex 4/2010; parágrafos 167-169 do Anexo à Portaria TCU 280/2010 e Portaria Segecex 27/2009, no prazo de até 90 dias da ciência, plano de ação contendo o cronograma de adoção das medidas necessárias à implantação da recomendação proferida, com definição dos responsáveis, prazos e atividades acerca das medidas a serem tomadas, bem como justificativas para a não implementação, caso ocorra, de práticas consideradas incompatíveis com o seu programa de integridade.	08620.006181/2019-19	Sede - DAGES	
958	2019	9.5	Recomendar aos dirigentes máximos das organizações direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal, listadas no apêndice J, para que considerem as deficiências no cumprimento das práticas de combate à fraude e corrupção, identificadas no presente trabalho, na formulação / revisão de seus programas e planos de integridade.	08620.006181/2019-19	Sede - PRES	
3869	2019	9.7 a)	determinar à Fundação Nacional do Índio - Coordenação Regional do Rio Negro/AM (CRRN/AM), com fundamento no disposto no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 cfo o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de até noventa dias, adote providências no sentido de apurar as responsabilidades e assegurar o respectivo ressarcimento ao erário, e informe ao TCU os resultados das apurações e eventuais medidas cabíveis a serem adotadas, instaurando, se for o caso, as tomadas de contas especiais, em relação: a) a não realização dos serviços pagos em relação ao caminhão Agrale e aos demais veículos objetos do Pregão Eletrônico 15/2014 (Processo 08780.000075/2013-95) (item 26);	08620.007804/2019-62	CR Rio Negro	29.
3869	2019	9.7 b)	b) à ausência de documentação comprobatória da execução dos serviços objeto do deslocamento que gerou o consumo do combustível nos Processos 08780.000031/2013-65, 08780.000014/2014-17 e 08780.000061/2015-33 (por exemplo, relatórios ou outros documentos que demonstrem	08620.007804/2019-62	CR Rio Negro	29.

			as atividades efetivamente realizadas, em que localidade, em que data e por quais agentes, relatórios de utilização dos veículos informando a distância percorrida pelo barco ou carro e o tempo em que foi efetuado o deslocamento (item 43);		
1757	2019	a	determinar à Fundação Nacional do Índio que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, realize a cobrança dos valores de aluguéis e das outras despesas comuns na forma disposta no subitem 1.8.1 do Acórdão 647/2018-TCU-Plenário, ou seja, observando o período de 2008 a 2017, sem incidência do prazo prescricional de cinco anos;	08620.019086/2017-13	Sede - DAGES
1707	2019	9.2	firmar o entendimento de que não incide a decadência quando se trata de acumulação inconstitucional, devendo as unidades jurisdicionadas regularizarem esse tipo de situação mesmo quando o ato de admissão de concessão já tenha sido registrado pelo TCU, independentemente do tempo transcorrido;	08620.009427/2019-04	Sede - DAGES 30
1707	2019	9.3	encaminhar às unidades jurisdicionadas as listagens acostadas às peças 2 a 6 dos autos para que, a seu critério, adotem as medidas que entenderem necessárias à averiguação de situações individuais em possível desacordo com a compatibilidade de horários e em possível prejuízo às atribuições funcionais dos cargos.	08620.009427/2019-04	Sede - DAGES 30
12571	2019	1.8	Determinar à Fundação Nacional do Índio para que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as medidas cabíveis com vistas à interrupção do pagamento da rubrica embasada em decisão judicial constatada na ficha financeira do interessado, conforme reportado nestes autos	08620.012914/2019-46	Sede - DAGES
5721	2020	9.3.1.	no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;	08620.004654/2020-79	Sede - DAGES
5721	2020	9.3.2.	comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovimento dos apelos;	08620.004654/2020-79	Sede - DAGES
5721	2020	9.3.3.1.	9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão: 9.3.3.1. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada dele tomar conhecimento;	08620.004654/2020-79	Sede - DAGES
5721	2020	9.3.3.2.	9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão: 9.3.3.2. emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e o submeta ao TCU para nova apreciação.	08620.004654/2020-79	Sede - DAGES
14030	2018	1.1.2	parcialmente cumpridas as determinações expedidas pelos itens 1.7 do Acórdão 7.518/2016 - 1ª Câmara (0000017)	08620.164836/2015-31	Sede - DAGES
14030	2018	1.1.3	parcialmente cumpridas as determinações expedidas pelos itens e 1.8.2 do Acórdão 2.2.11- 1ª Câmara.	08620.164836/2015-31	Sede - DAGES

Fonte: Monitoramento Audin extração em 07.08.2020

As determinações dispostas no item 9.7 “a” e “b” do Acórdão 3869/2019-TCU-2ª Câmara, acostado às fls. 02-06 (1433290), relativo ao processo TC 031.694/2015-5, o qual trata de representação formulada pela Secretaria do TCU no Estado do Amazonas (Sec-AM), acerca de possíveis irregularidades ocorridas na condução de certames licitatórios e na realização de despesas no âmbito da Fundação Nacional do Índio – Coordenação Regional do Rio Negro/AM, permanecem pendentes, considerando que o prazo de encaminhamento das providências adotadas ao TCU **expirou em 02 de outubro de 2019**.

Destaca-se que foram encaminhados os seguintes documentos solicitando providências da CR Rio Negro:

- Despacho AUDIN Nº 225 (1439067);
- Despacho AUDIN Nº 287/2019 (1642465);
- Despacho PRES (1650028);
- Despacho AUDIN Nº 292 (1657005);
- Despacho SECOP-COGAB-PRES (1856956);
- Despacho SECOP-COGAB-PRES (1914798);
- Despacho SECOP/COGAB/PRES (2053325);
- Despacho SECOP/COGAB/PRES (2294185).

Ressalta-se, ainda, a importância do atendimento das demandas no prazo fixado pela Corte, no caso de descumprimento à decisão do Tribunal, sem causa justificada, haverá a aplicação de multa, salvo quando a unidade demandada e/ou autoridade administrativa competente apresentar motivo justificado perante o órgão de Controle Externo.

## 6. CONCLUSÃO

As análises e ajustes nas recomendações da Audin resultaram no seguinte panorama: sete recomendações foram consideradas atendidas; 11 foram canceladas, por consequência deixam de ser monitoradas; 31 foram consolidadas em cinco recomendações estruturantes expedidas pela CGU; e sete se mantêm em monitoramento, conforme Quadro 02.

Mencione-se que, dentre as recomendações da Audin mantidas em monitoramento, o item 2.1.1 do Relatório 3/2017, tratado no item 5.1.9 deste Relatório, foi encaminhado ao Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC para conhecimento e providências cabíveis, conforme os incisos IV e V do artigo 3º da Portaria nº 1.059, de 13 de agosto de 2018, após reiterações desta unidade sem apresentação de solução concreta pela UJ.

No âmbito das recomendações da CGU foram feitos ajustes e adequações ao modelo adotado em função do Sistema e-Aud, assim temos:

- uniformização das denominações das situações de “concluídas” para as “atendidas” e “consolidadas; e “em execução” para “pendentes”;
- consolidação de 78 recomendações pontuais em cinco recomendações estruturantes; e
- manutenção de 36 recomendações em execução, sendo que 26 aguardam manifestação da CGU e as outras 10 aguardam manifestação das Unidades demandadas.

Finalmente, em relação ao TCU as recomendações/determinações que passam à situação de atendida são 42, e à situação de pendente são 22, relativas a oito Acórdãos. Dentre as recomendações/determinações pendentes 18 foram encaminhadas ao TCU e quatro enviadas às unidades da Funai. No intuito de adequar os indicadores de monitoramento, deixamos de contabilizar itens de ciência e diligência, haja vista que não incidem melhoria dos processos de trabalho das unidades.

Consigna-se ainda, que as determinações dispostas no item 9.7 “a” e “b” do Acórdão 3869/2019-TCU-2ª Câmara, acostado às fls. 02-06 (1433290), relativo ao processo TC 031.694/2015-5, permanecem pendentes, conforme exposto no item 5.3 do presente relatório, após reiterações pela Audin e Presidência da Funai sem apresentação de solução concreta pela Unidade.

Brasília, 12 de agosto de 2020.

É o Relatório de Auditoria RA-014.

Neste sentido, encaminhe-se à consideração superior.

*(assinado eletronicamente)*  
**Antonieta Barros de Oliveira**  
Assistente Administrativo

*(assinado eletronicamente)*  
**Antônio Sergio Ferreira Senna**  
Assistente Administrativo

*(assinado eletronicamente)*  
**Brenda Senna Guimarães Ribeiro**  
Indigenista Especializada

*(assinado eletronicamente)*  
**Cintia Santos Sena**  
Indigenista Especializada

*(assinado eletronicamente)*  
**Lorena Rodrigues Soares**  
Chefe do Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Auditoria

*(assinado eletronicamente)*  
**Marcelo de Oliveira Gomes**  
Chefe do Serviço de Acompanhamento e Avaliação de Risco

**De acordo.** Encaminhe-se ao Senhor Auditor Chefe.

*(assinado eletronicamente)*  
**Elainne Carvalho**  
Coordenadora de Auditoria

*(assinado eletronicamente)*  
**Maysa Sena de Carvalho**  
Coordenadora de Avaliação de Risco

**De acordo.**

*(assinado eletronicamente)*  
**Celso de Vasconcelos**  
Auditor Chefe



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Rodrigues Soares, Chefe de Serviço**, em 12/08/2020, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Brenda Senna Guimarães Ribeiro, Indigenista Especializado(a)**, em 12/08/2020, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonieta Barros de Oliveira, Assistente Administrativo**, em 12/08/2020, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elainne Cristina Alves de Carvalho, Coordenador(a)**, em 12/08/2020, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAYSA SENA DE CARVALHO, Coordenador(a)**, em 12/08/2020, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Celio de Vasconcelos, Auditor(a) Chefe**, em 12/08/2020, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [http://sei.funai.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2368484** e o código CRC **EF78CDC8**.